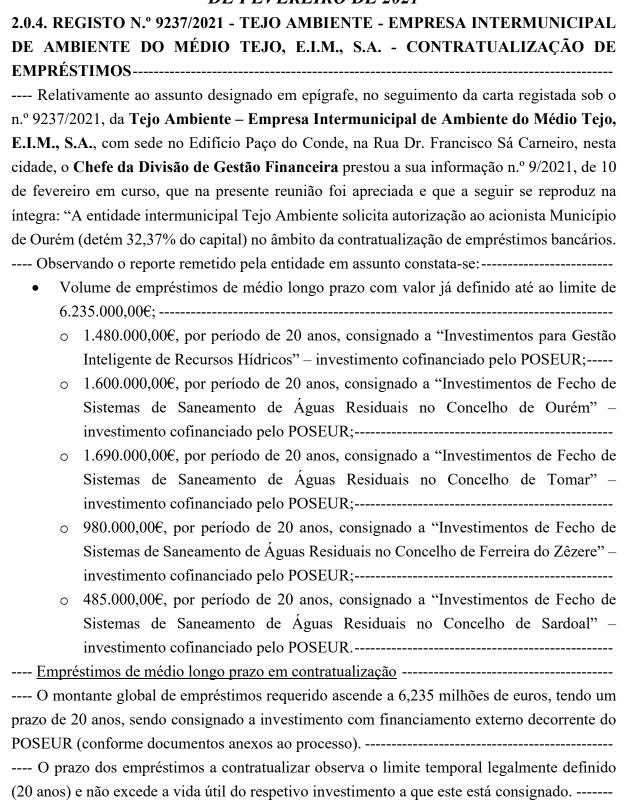


MUNICÍPIO DE OURÉM

Câmara Municipal

CERTIDÃO DE DELIBERAÇÃO TOMADA EM REUNIÃO DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021





Câmara Municipal

Nos termos do artigo 41º da Lei 50/2012, os empréstimos contraídos pelas empresas locais,
bem como o endividamento líquido das mesmas, relevam para os limites de endividamento das
entidades públicas participantes, em caso de incumprimento das regras de equilíbrio de contas,
conceito definido no artigo 40º do mencionado diploma
Deste modo, caso a entidade apresente contas equilibradas (nos termos do artigo 40º da Lei
50/2012), os empréstimos em causa não relevam para os limites de endividamento do Município
de Ourém. Em caso de incumprimento do referido equilíbrio, considerando a percentagem de
participação do Município de Ourém no capital da referida entidade, estes empréstimos imputarão um valor de 2.018.269,50 euros ao cálculo do endividamento desta autarquia
A contratualização dos empréstimos em assunto pela empresa Tejo Ambiente está sujeita à
autorização dos órgãos dos seus acionistas, no caso concreto do Município de Ourém, carece
da autorização órgão executivo (câmara municipal) e do órgão deliberativo (assembleia
municipal)
À consideração superior,"
(Aprovado em minuta)
A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, CONCORDAR COM
O PROPOSTO E SOLICITAR, NOS TERMOS DA ALÍNEA F), DO N.º 1, DO ARTIGO 25.º,
DO ANEXO I À LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO (NA SUA REDAÇÃO ATUAL),
AUTORIZAÇÃO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA A CONTRATUALIZAÇÃO DOS
EMPRÉSTIMOS EM CAUSA, POR PARTE DA EMPRESA TEJO AMBIENTE -
EMPRESA INTERMUNICIPAL DE AMBIENTE DO MÉDIO TEJO, E.I.M., S.A
Aquando da apreciação e votação do presente processo, o Senhor Presidente ausentou-se
da sala, por pertencer aos órgãos sociais da empresa em questão
Divisão de Apoio a Fundos Comunitários e Expediente do Município
de Ourém
A Chefe da Divisão